



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

Dispensa Licitatória nº 2/2023

Processo nº 18/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES, ATOS E PORTARIAS).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP: 18230-000, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu presidente, **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do RG 40.357.453-5 e CPF 303.054.598-99.

**CONTRATADA:** LIZ Serviços Online LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº: 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2 – Meia Praia – Itapema/SC, CEP: 88220-000, neste ato representada por seu proprietário **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 220.562 e inscrito no CPF 181.488.089-53.

As partes acima qualificadas celebram este contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1. Objeto:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1	serviço	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos-especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais (Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos e Portarias)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.4 - O serviço de conversão do banco de dados e disponibilização para consulta deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da disponibilização das informações pela contratante.

2.5. As atualizações das normas deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações.

2.6 – O recebimento do objeto será feito conforme Termo de Referência. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da contratada e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

3.1 – O prazo de vigência, condições de recebimento e pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e a prorrogação poderá ser autorizada, desde que preenchidos os previstos no Termo de Referência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.2 – O reajuste do valor do contrato será feito conforme Termo de Referência.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD**

5.1 - As partes se obrigam a manter o sigilo com relação a toda e qualquer informação, documentos e conversas provenientes deste contrato, devendo ser tratadas como informações sigilosas.

5.2 - A parte CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos documentos e das informações que obtiver da parte CONTRATANTE, com o intuito de evitar e prevenir sua revelação a terceiros.

5.3 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.6 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.8 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.9 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.10 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.11 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.15 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 – As obrigações das partes são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2 – As partes declaram estarem cientes que não existe qualquer vínculo empregatício entre elas e seus participantes, que inexistente subordinação e que cada uma é inteiramente responsável pelo exercício de suas atividades.

6.3 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, e outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

6.4 – O modelo de gestão e fiscalização do contrato é o previsto no termo de referência.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

7.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – As infrações contratuais conforme discriminação na Lei 14.133/2021 serão punidas conforme descrito no Termo de Referência.

8.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.3 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O contrato se extingue no encerramento de sua vigência.

9.2. Se pendente eventual obrigação não cumprida no prazo de vigência, fica este prorrogado até a conclusão da obrigação, se for o caso.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.6.3. Indenizações e multas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

10.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

10.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

10.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 14.133/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

10.5 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e das relações de consumo.

10.6 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.7 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.9 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 01 (via), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes e testemunhas, ficando resguardadas às partes o direito de cada uma ter sua via.

São Miguel Arcanjo, 27 de março de 2023.

## **CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo  
Contratante

## **CARLITO MELLO DE LIZ**

LIZ Serviços Online Ltda  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

<b>Roberta Barboza Santos</b>	<b>Mateus Sidow de Campos</b>
Procuradora Legislativa	Auxiliar de Diretoria
OAB/SP nº 444.222 CPF nº 419.678.888-25	CPF nº 390.262.538-42